

# POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CADERNO 7

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGIÕES 01 E 02  
BACIA DO PARAPEBA/MG

ABRIL  
2024



## **EXPEDIENTE**

### **Coordenação da Equipe dos Povos e Comunidades Tradicionais:**

Beatriz Borges Bastos

### **Produção do texto:**

Jacqueline Martins Alves Correia  
Maria da Conceição Ferreira Lima

### **Revisão do texto:**

Jacqueline Martins Alves Correia

### **Projeto Gráfico e ilustração:**

Adriana Virgínia do Nascimento Mendes  
Diego Dhermani Lopes Germano

### **Capa**

Adriana Virgínia do Nascimento Mendes  
Diego Dhermani Lopes Germano

### **Fotos da Capa**

Felipe Cunha/AEDAS - Seminário Temático PCTs RI 2023

### **Equipe dos Povos e Comunidades Tradicionais:**

Adriana Virgínia do Nascimento Mendes  
Antônio dos Santos Sampaio Jr  
Beatriz Borges Bastos  
Camila Martins da Costa Ribeiro  
Diego Dhermani Lopes Germano  
Elida Franco de Oliveira  
Jacqueline Martins Alves Correia  
Janaina dos Santos Moscal  
Jose Joaquim de Oliveira  
Maria da Conceição Ferreira Lima  
Mariane Silva Tavares

# **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

CADERNO 7

## **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

### **REGIÕES 01 E 02**

BRUMADINHO, BETIM, IGARAPÉ,  
JUATUBA, MÁRIO CAMPOS,  
MATEUS LEME,  
SÃO JOAQUIM DE BICAS

BACIA DO PARAPEBA/MG

JUNHO

2024



## **Olá Povos e Comunidades Tradicionais!**

Apresentamos a todos e todas o sétimo volume dos “Cadernos dos Povos e Comunidades Tradicionais”, uma série de publicações que tratam sobre temáticas relevantes para todos aqueles e aquelas, que integram comunidades tradicionais e que apoiam suas lutas e existências.

Os Cadernos anteriores, em cada volume, abordam os seguintes temas: legislações e direitos; entidades de interesse ou responsáveis pelos povos tradicionais; perspectivas de patrimônio, suas categorias e sua importância; os sistemas agrícolas tradicionais; o Sistema Único de Assistência Sociais (SUAS) e os serviços socioassistenciais para PCTs e por fim, a questão da Saúde.

A seguir apresentamos o Caderno 07 – “Regularização Fundiária” que tem por objetivo trazer de forma breve os principais apontamentos sobre regularização fundiária. Daremos foco às legislações para a titulação das comunidades quilombolas. Apresentaremos também o passo a passo para regularização fundiária através do INCRA como também da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA.

Esperamos que os leitores e leitoras deste caderno se reconheçam como sujeitos e sujeiras de direitos dessas várias políticas públicas e que cientes dessas informações, possam acessar os serviços de assistência social oferecidos pelo Estado brasileiro para assegurar a dignidade da pessoa humana.

## O QUE É REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

A Regularização Fundiária trata-se de um processo de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social, que tem como objetivo a inclusão/regularização de ocupações/assentamentos que estão como irregulares\* na cidade e sua titulação enquanto proprietários. Sua importância para a sociedade relaciona-se ao direito à moradia digna, sendo esse um direito social e fundamental, além de ser conectado ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é fator positivo para a cadeia econômica de um Município.

**As principais irregularidades fundiárias dos assentamentos são:**

**a) Irregularidade dominial:** quando quem possui uma terra pública ou privada, não tem qualquer documento/título que lhe garanta posse.

> O assentamento ou loteamento irregular é aquele que não cumpriu com os requisitos para a sua aprovação na prefeitura.

**b) Urbanística e ambiental:** quando o parcelamento não está de acordo com a legislação urbanística e ambiental não houve um licenciamento de fato.

> O licenciamento é um processo obrigatório no desenvolvimento urbano, uma vez que o licenciamento ambiental é necessário para a aprovação de empreendimentos, sendo o parcelamento e a regularização do solo urbano, nos aspectos urbanísticos e habitacional, importantes atividades de urbanização.

A eficaz integração à cidade requer enfrentamento de diversas questões e a regularização envolve um conjunto de precauções. Ainda mais quando se trata de assentamentos da população de baixa renda, sendo indispensáveis medidas sociais, para uma melhor inserção plena e digna desses sujeitos à cidade. A regularização não é um procedimento simples e exige trabalho conjunto entre advogado, município e os ocupantes.

Algumas das vantagens sobre a regularização de assentamentos/lotês na cidade são:

- a) Valorização dos imóveis: uma vez regularizado, ele passa a ter um valor mais alto no mercado.
- b) Possibilidade de financiamento: imóveis irregulares terão sua solicitação de financiamento imobiliário negado.
- c) Acesso à infraestrutura básica: um assentamento regular possui acesso a serviços básicos como água, luz e esgoto.
- d) Segurança jurídica: a regularização garante a segurança dos proprietários.
- e) Benefícios para a cidade: A regularização contribui para o desenvolvimento da cidade, gerando arrecadação de impostos.

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA

**Regularização fundiária e Reforma agrária são parecidas, mas não idênticas!!** A regularização de terras é uma política estatal necessária tanto no sentido ambiental como socioeconômico. Pois é por meio dessa política, que o Poder Público e a sociedade passam a conhecer quem e quanto são os ocupantes de determinada área, bem como são os usos desses territórios, de modo que garante segurança tanto para quem tem a posse da propriedade. Como também oferta segurança ao Estado/Poder Público e para sociedade em geral, visto que é a uma política que busca diminuir os conflitos de terra e possibilita desenvolvimento socioeconômico. Já a reforma agrária é um processo de redistribuição da terra (propriedades rurais) para a realização de sua função social, de acordo com os objetivos nacionais.

A regularização fundiária envolve medidas ambientais e sociais, tem como objetivos oferecer proteção jurídica a imóveis, reduzir conflitos em área rural, possibilitar o desenvolvimento socioeconômico de pequenos agricultores e trabalhadores urbanos, legitimando suas posses; fornecer ao Estado ferramenta eficaz para a defesa de seus interesses

em ações de desapropriações nas áreas que abrangem unidades de conservação ambiental e em ações de desapropriação para fins de reforma agrária proposta pelo Incra; permitir soluções de conflitos pela posse em áreas ocupadas por pequenos posseiros; criar caminhos para reassentamentos ou desenvolvimento de projetos de manejo sustentável para as comunidades tradicionais em unidades de conservação ambiental e arrecadar terras devolutas, por meio de ações reivindicatórias, e destiná-las ao assentamento de trabalhadores rurais.

São dois os tipos de regularização: **urbana e rural**.

## **O QUE SÃO ÁREAS URBANAS E ÁREAS RURAIS?**

O debate acerca de urbano e rural é muito ampla e remonta ao século XVIII com a Revolução Industrial. Porém, dentro do planejamento urbano-regional, quando se fala sobre o zoneamento urbano ou rural refere-se a uma finalidade política-administrativa, que por meio de legislação específica, define as áreas urbanas e rurais de seu território. Ficando sob responsabilidade da legislação municipal, elaborada pelo poder Executivo e aprovada pelo poder Legislativo (Câmara de Vereadores), a criação dos limites do que corresponde às zonas urbana e rural. Mesmo sendo áreas distintas, as inter-relações entre os espaços urbano e rural são bastante complexas, sendo muitas vezes difícil separar ou compreender a especificidade de cada um, e principalmente fazer a escuta dos sujeitos que ocupam o território é necessário.

Vale pontuar que em relação a área territorial, na atualidade, a área rural é mais ampla que a área urbana, devido a exigência da primeira em ter um espaço maior para o desenvolvimento das práticas do cotidiano rural, como o cuidado dos quintais produtivos, da agropecuária, extrativismo mineral e vegetal, pequenas hortas, além da delimitação de áreas de preservação ambiental e florestas em geral.

Porém, em relação a população e em atividades produtivas, devido ao contexto econômico e capitalista, a cidade, atualmente, se impõe ao campo.

## 1. Área urbana:

Acerca dos conceitos da Geografia Urbana existem dois que são compreendidos e as vezes usados como sinônimos: cidade e meio urbano. Meio urbano ou zona urbana são áreas municipais com grande concentração populacional, e infraestrutura de habitação, serviços (educação, saúde, cultura, etc), comércio, indústria, e tecnologia.

As cidades são áreas urbanizadas que aglutinam essas características da urbanização e tornam-se centros urbanos, com diferentes escalas e dimensões e funções dentro de uma rede urbana entre cidades.



Forte: Portal da Copa/ME - <http://www.copa2014.gov.br/pt-br/galeria/mobilidadeurbanabelohorizonteoutubro2012>, CC BY 3.0 br, <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=69185794>

## 2 Área rural

O Meio ou Zona Rural é uma área geográfica que corresponde a um conjunto de atividades primárias (agricultura, pesca, extrativismo, pequenos agricultores, criação e etc), praticadas em áreas não ocupadas por cidades ou grandes adensamentos populacionais. Atualmente esse espaço encontra-se altamente modificado e se modificando, em razão do desenvolvimento das atividades humanas, sobretudo do agronegócio e do neoeextrativismo. Vale salientar que esse espaço é muito necessário para as sociedades, já que é nele que se produz



grande parte das matérias primas, alimentos, e demais produtos utilizadas em atividades humanas. Como diz o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), **“se o campo não planta, a cidade não janta!”**. Esses espaços são pouco povoados, possuindo menos objetos sintéticos e dispendo de pouca estrutura de transportes e comunicações, principalmente. São áreas tradicionais, com um histórico de ocupações de quilombos, aldeias indígenas, comunidades ribeirinhas e outras comunidades tradicionais, agricultores familiares, fazendas. Outro elemento, não menos importante, que caracteriza o espaço rural são as paisagens naturais, encontradas principalmente nessas regiões, mesmo com todas as modificações empreendidas.




Festa da Consciência Negra – Quilombo Rodrigues  
Foto: Felipe Cunha - AEDAS

## **QUAIS AS LEIS QUE REGEM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL?**

- **Urbana**

Para uma maior apropriação sobre a regularização de assentamentos irregulares foi criada a Lei de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), estabelecida pela Lei nº 13.465/2017. A Reurb possui diferentes modalidades, como a Reurb-S, voltada para famílias de baixa renda, e a Reurb-E, referente aos demais núcleos urbanos.



A lei compreende REURB como medidas diversas, são elas de natureza jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais cujo objetivo é a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, ou seja, a lei trata de procedimentos para garantia da regulamentação da moradia, daqueles que moram em imóveis informais localizados nas áreas urbanas. Medidas que envolvem uma Regularização Fundiária Urbana (Reurb):

- Medidas jurídicas tratam de medidas que buscam solucionar problemas que envolvem situações de ocupantes de um imóvel não tem o título de domínio sobre a área ocupada que lhe forneça segurança jurídica, ou seja, se relaciona com a ausência de um documento de título.
- Medidas urbanísticas correspondem a possibilitar soluções para problemas que envolvam o parcelamento da cidade regularizada e implementação de infraestrutura (calçamento, esgoto, energia, fornecimento de água) e até realocação de moradias em razão de vulnerabilidades causadas por desmoronamento, enchentes, contaminação entre outros aspectos de reorganização da cidade.
- Medidas ambientais correspondem a medidas que buscam solucionar questões que envolvam problemas de assentamentos, no sentido de fixação de imóveis, edificações, ocupações de áreas públicas ou privadas sem licenciamento ambiental e em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio ambiente.
- Medidas sociais tratam de questões que envolvem à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, o direito à moradia digna.

A referida lei aponta para algumas espécies de regularização fundiária que são direcionadas para propriedade urbanas em situação irregular, vejamos:

### **Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB – S):**

que se aplica para núcleos urbanos em situação informal ocupadas pela população baixa renda. Por **núcleo urbano informal**, para efeitos desta lei, entende-se aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização. No caso do Reurb-S, os ocupantes com um projeto de regularização fundiária deverão receber gratuitamente o registro do imóvel e toda a infraestrutura básica por conta do Poder Público.

### **Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E):**

**compreende-se como uma regularização fundiária voltada para** os núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadra como baixa renda, na hipótese do Reurb-S, mas que são núcleos que ainda não possui sua moradia juridicamente regularizada, ou seja, não têm um documento de sua propriedade. Neste caso, o particular deverá custear toda a infraestrutura a ser definida no projeto de regularização da região.

## • Rural

**A Lei 13.465/17 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.** A regularização fundiária em área rural tem como objetivo garantir a democratização do acesso às terras devolutas, ou seja, aquelas sem registro.

A regularização fundiária rural tem como objetivos estratégicos:

- Promover o desenvolvimento socioeconômico de pequenos agricultores, legitimando suas áreas de posse;
- Fornecer ao Estado mecanismos mais eficientes para a defesa de seus interesses em ações de desapropriação para fins de reforma agrária propostas pelo Incra;
- Propiciar a solução de conflitos pela posse em áreas ocupadas por pequenos posseiros e;

- Arrecadar terras devolutas, por meio de ações reivindicatórias, e destiná-las ao assentamento de trabalhadores rurais.

Aplicação da regularização fundiária rural aplica-se principalmente a:

- Terras devolutas;
- Assentamentos informais (reforma agrária);
- Índigenas;
- Quilombos;
- Comunidades ribeirinhas não indígenas;
- Pescadores artesanais;
- Comunidades que têm subsistência baseada na atividade extrativista: seringueiros, caçadores de açai e;

Para que a regularização fundiária rural seja possível, a área do imóvel não pode ser superior a 15 módulos fiscais.

- Também é necessária a posse efetiva por um período mínimo de 5 anos, com moradia e exploração.
- No caso de imóveis com área inferior a 4 módulos fiscais a regularização fundiária será gratuita.
- Já quando a terra for nua, a regularização será onerosa, com a cobrança de uma taxa de 10% do valor da terra.
- Empreendimentos de alta e média renda: condomínios e hotéis que impedem acesso à praia.

Até aqui vimos o que é regularização fundiária e que ela se aplica em zonas urbanas e rurais. Vimos também a diferença de Zonas Rurais e Urbanas e as legislações que se aplicam nessas diferentes zonas. Ao falarmos da regularização fundiária de zonas rurais, começamos a identificar o nome de comunidades tradicionais, sobretudo no que se refere comunidades quilombolas. Como dito na introdução desse caderno, a temática sobre regularização fundiária é extensa e complexa, e que esse caderno temático é apenas uma introdução.

A partir de agora vamos abordar, de forma introdutória sobre regularização fundiária para Comunidades Quilombolas.

## LEGISLAÇÕES PARA DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS QUILOMBOLAS

A Constituição Federal de 1988 inaugurou o reconhecimento dos territórios quilombolas pelo Estado brasileiro, consolidado no art. 68 da ADCTs (Atos de Disposições Constitucionais Transitórias). Tal dispositivo constitucional é resultado das reivindicações de diversas entidades de representação destas comunidades, vejamos:

*68 - ADCT - "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir lhes os títulos respectivos".*

A partir da leitura do art. 68 da ADCTs, fica evidente texto constitucional determina o dever do Estado em garantir o direito territorial dessas comunidades, realizando a emissão dos devidos títulos que garante os propriedade definitiva de suas terras.

Após a constituinte de 1988 algumas normas foram editadas para regulamentar o art. 68 da ADCT, dentre essas normas, destacamos o Decreto nº 4887 de 2003 que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

O decreto define quem são os identificados como comunidades quilombolas e estabelece o critério de auto atribuição como critério de reconhecimento dessas comunidades.

Por força do referido decreto, compete à Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, certificar a auto atribuição quilombola por parte das comunidades e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra titular os territórios quilombolas localizados em terras públicas federais ou que incidem em áreas de particulares.

Por meio desse decreto, fica assegurada o direito a participação das comunidades quilombolas em toda as fases de procedimento administrativos de titulação de suas terras e após a expedição de reconhecimento de domínio,

a Fundação Cultural Palmares pode assistir juridicamente as comunidades quilombolas que se encontra em situação de ofensa à posse de suas terras.

Por fim, importa destacar que a titulação concedida à regularização fundiária de terras quilombolas é título coletivo e pró-indiviso, ou seja, todos exercem o domínio, ao mesmo tempo e sobre todo o território, vejamos:

### **Decreto 4887 de 2003**

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2o, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Assim, o título de propriedade é concedido à comunidade, que é coletivo, inalienável e expedido em nome da associação dos moradores da área. O título é registrado no cartório de imóveis sem qualquer ônus financeiro para a comunidade contemplada.

## **QUAIS SÃO OS PASSOS PARA REALIZAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA?**

### **Norma Federal - Decreto nº 4887/2003**

O Decreto nº 4887/2003 é a norma federal que vai regulamentar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dizendo como será realizado o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras usadas e ocupadas por comunidades quilombolas. É também nesse decreto que dirá quem do Poder Público ficará com a atribuição de emitir o título de propriedade definitiva para terras usadas e ocupadas por comunidades quilombolas, que conforme dito anteriormente a demarcação pode ser feita pela União, que será realizada pela autarquia INCRA, como também pelos estados a partir das legislações estaduais.

Agora vamos apresentar quais são os passos para realização da demarcação via INCRA como também pelo estado de Minas Gerais - MG, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA. Segundo as informações fornecidos pelo site do Governo Federal/INCRA e conforme o Decreto nº 4887/2003, o passo a passo para titulação de território quilombola é disposto por esses 6 tópicos que veremos a seguir.

## **Passo a passo da Titulação de Território Quilombola pelo INCRA**

**1.A certificação de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares:** A comunidade quilombola interessada em abrir o procedimento para titulação de terras deve apresentar ao INCRA a Certidão de Autorreconhecimento, emitida pela Fundação Cultural Palmares -FCP. O passo à passo para essa certificação é determinada pela Portaria FCP n.º 98, de 26 de novembro de 2007 e conforme informações do site da Fundação Palmares, são exigidos três documentos:

- 1.1 Ata de Reunião ou Assembleia: Uma ata de reunião específica para tratar do tema da autodeclaração, caso a comunidade não tenha uma associação constituída, ou uma ata de assembleia da associação, se esta já estiver formalizada, com assinatura da maioria de seus membros.
- 1.2. Relato Histórico da Comunidade: Um breve relato histórico, descrevendo a formação da comunidade, seus principais troncos familiares, manifestações culturais tradicionais, atividades produtivas, festejos, religiosidade, entre outros aspectos relevantes.
- 1.3. Requerimento de Certificação: Um requerimento de certificação endereçado à presidência da FCP, o formulário fica disponível no próprio site da Fundação Cultural Palmares.

De posse do documento de certificação de autodefinição, o processo administrativo pode seguir seus trâmites.

De posse do documento de certificação de autodefinição, o processo administrativo pode seguir seus trâmites.

**2.Elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID:** Trata-se de um documento que irá amparar todas as informações das comunidades a ser titulada, sejam informações cartográficas, ecológicas, geográficas, socioeconômica, antropológica, histórica. É nesse relatório objetiva indicar os limites do território ocupado pela comunidade quilombola.

**3. Publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID:** A publicação envolve também abertura de prazo para contestação do próprio relatório.

**4. Portaria de reconhecimento:** Se constitui no reconhecimento dos limites da área ocupada pela comunidade quilombola por parte do INCRA por meio de publicação no Diário Oficial da União.

**5. Publicação de Decreto de Desapropriação por Interesse Público:** Essa etapa se constitui em razão de ser identificado imóveis privados no território quilombola, estes deverão ser desapropriados e os ocupantes deste indenizados.

**6. A Titulação:** Trata-se da a última etapa do procedimento. Trata-se da outorga do título, ou seja, o documento oficial que traz o nome do proprietário de um imóvel ou de terreno. No caso, de comunidades tradicionais, como os quilombolas, esse título é coletivo, emitido em nome da associação da comunidade. Tal título possui uma natureza coletiva e pró-indiviso, e é proibida a venda ou penhora do território regularizado.

### **INCRA Minas Gerais**

*Endereço:* Avenida Afonso Pena, 3500 – Barro Cruzeiro. Belo Horizonte-MG

*Telefone do Gabinete:* (31) 3131-2073

*E-mail:* [gabinete.bhe@incra.gov.br](mailto:gabinete.bhe@incra.gov.br)

*Site:* <https://www.gov.br/incra/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/minas-gerais>



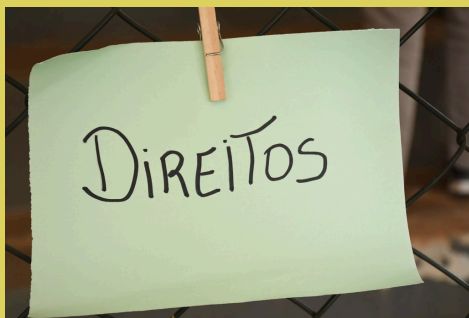
## Legislação de Minas Gerais sobre regularização fundiária de comunidades Tradicionais

No site do governo de Minas gerais, a seguinte definição é apresentada sobre regularização fundiária de comunidades tradicionais:

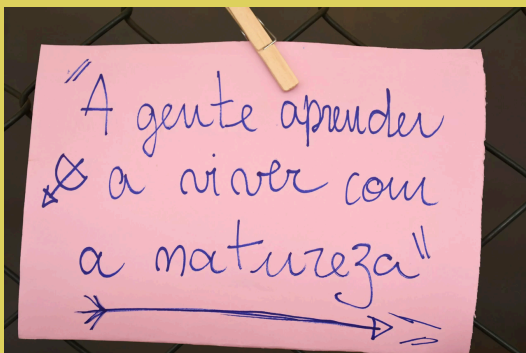
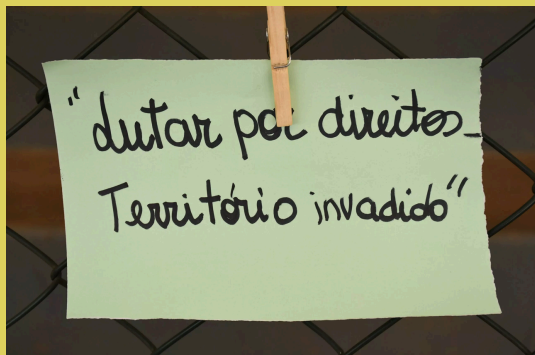
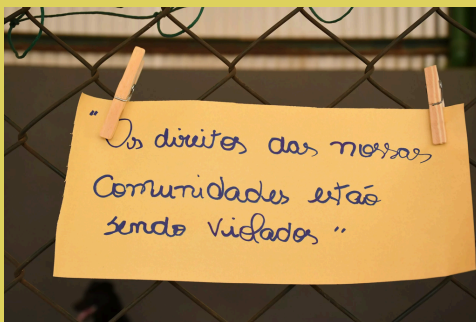
“A regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados no Estado de Minas Gerais, trata de política pública para o reconhecimento formal dos direitos territoriais, que consiste no conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social, econômica e a preservação dos recursos ambientais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras, mediante titulação coletiva.”

As leis estaduais que garantem a regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais no estado de Minas Gerais são:

- A Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, instituiu a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais.
- O Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 21.147/2014, e estabelece os procedimentos administrativos para a regularização fundiária e titulação coletiva dos povos e comunidades tradicionais no Estado de Minas Gerais.
- A Resolução SEDA nº 39, de 5 de dezembro de 2018, que regulamenta o procedimento para elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação territorial – RTID dos territórios tradicionais de que trata o Decreto Estadual nº 47.289/2017.
- Os objetivos e as diretrizes da normativa estadual que trata dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, estão em consonância com a Constituição Federal e o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007



Palavras-chave mencionadas por quilombolas no Seminário Temático de PCTs em Agosto de 2023.  
Fotos: Felipe Cunha/AEDAS



## **Passo a passo para regularização fundiária de território tradicionais realizada pelo Estado. Em Minas Gerais se realiza por meio da SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais.**

Segundo o site do Governo de Minas Gerais e conforme o Decreto Estadual nº 47.289, as etapas para regularização fundiária de comunidades tradicionais seguem as seguintes etapas, custos e documentos:

**1.Solicitar a instauração do processo administrativo de regularização fundiária e titulação coletiva:** Nesta etapa uma comunidade ou povo tradicional previamente certificada pela CEPCT/MG ou Fundação Palmares (se tratando de Quilombolas) ou FUNAI (Indígenas) deve solicitar ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), que o processo administrativo de regularização fundiária e titulação coletiva seja instaurado. Para isso a comunidade ou povo tradicional deverá encaminhar para a Seapa os documentos correspondentes.

### **1.Documentação:**

a) A ata da reunião deliberativa pela regularização fundiária e titulação coletiva devidamente assinada pelos integrantes do território.

b) A certidão de autodefinição emitida pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CPCT-MG; ou pela Fundação Palmares ou FUNAI, em se tratando de comunidades quilombolas e indígenas.

**2.Aguardar o início da elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial – RTID:** Após a instauração do processo administrativo a Seapa entrará em contato com a comunidade ou povo tradicional, via e-mail ou telefone, informando sobre os procedimentos para elaboração do RTID.

**3. Participar das reuniões convocadas pela Seapa:** Nesta etapa a comunidade participa das reuniões para apresentação dos procedimentos que serão adotados para a

elaboração do RTID e participar ativamente de todas as fases de elaboração do relatório, orientando aos técnicos da Seapa a delimitação do território, suas práticas tradicionais e outros fatores que comprovem sua tradicionalidade. As reuniões acontecerão no território em que a comunidade ou povo tradicional estiver inserido.

**4. Apresentar Recursos:** Tratando-se de reconhecimento parcial ou não reconhecimento do território reivindicado, a parte proponente será pessoalmente notificada, bem como os representantes das comunidades diretamente afetadas, para apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o qual será apreciado pela Comissão.

**5. Optar pelo nome que constará no Título:** A titulação será efetivada após a homologação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial – RTID. O Título será emitido em nome da Associação que os representantes ou em nome dos indivíduos constante no RTID, seus descendentes ou sucessores, cabendo a comunidade ou povo tradicional escolher entre uma das duas formas.

Quem pode utilizar este serviço: Os povos e comunidades tradicionais do Estado de Minas Gerais, que são grupos étnicos culturalmente diferenciados que se autodefinem, a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e as práticas culturais próprias.

No site é possível encontrar mais informações e os arquivos das leis e decretos estaduais, assim como os canais de acesso a informações.

## **DESAFIOS NOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL**

A discussão sobre regularização fundiária de terras quilombolas no Brasil enfrentam vários obstáculos que remontam os tempos da colonização, nos quais não houve na época, nem até hoje, uma divisão justa de ocupação das terras para as comunidades descendentes de escravizados.

Uma pesquisa desenvolvida pela organização Terra de Direitos, em maio de 2023, apontou que o Brasil levará cerca de 2.188 (dois mil cento e oitenta e oito) anos para titular todas as terras quilombolas que tem seu processo aberto no INCRA, se os procedimentos continuarem no ritmo que está.

Aponta também que desde a Constituição de 1988, onde reconhece o direito ao território tradicional quilombola, apenas 54 territórios foram titulados pelo INCRA de forma parcial ou integral. Esses dados não contabilizam processos abertos pelos estados e municípios.

É possível fazermos acompanhamento dos processos de titulação de terras quilombolas realizados pelo INCRA, por meio do site do Governo Federal/INCRA. Nesse site é possível verificar que os estão abertos até 2023 um total de 1.850 processos abertos em todo Brasil, sendo 140 no Norte, 1066 no Nordeste, 118 no Centro-oeste, 363 no Sudeste e 163 no Sul. No que tange a região sudeste, o estado de Minas Gerais configura como aquele que possui mais processos abertos, totalizando 263, enquanto no Rio de Janeiro possui 33, São Paulo 53 e Espírito Santo 21.

Ainda pensando nos desafios dos processos de regularização fundiária para comunidades tradicionais, a partir do quadro de acompanhamento dos acompanhamentos dos processos de regularização quilombola, atualizada em fev/2024, produzido pelo INCRA, podemos identificar e comparar a relação entre o quantitativo de procedimentos que já possuem RTID's - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e a titulação outorgada.

Esse quadro demonstra que os processo é lento, moroso e que número de titulação é muito baixa em comparação ao número de processos abertos, vejamos:

Ainda pensando nos desafios dos processos de regularização fundiária para comunidades tradicionais, a partir do quadro de acompanhamento dos acompanhamentos dos processos de regularização quilombola, atualizada em fev/2024, produzido pelo INCRA, podemos identificar e comparar a relação entre o quantitativo de procedimentos que já possuem RTID's - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e a titulação outorgada. Esse quadro demonstra que os processo é lento, moroso e que número de titulação é muito baixa em comparação ao número de processos abertos, vejamos:

Resultado Anual				
Ano	RTID	Portaria	Decreto	Titulação Total
2004	0	0	0	2
2005	16	2	0	0
2006	18	8	2	3
2007	20	14	0	2
2008	17	14	0	2
2009	24	9	30	1
2010	27	10	11	2
2011	21	9	1	1
2012	12	4	11	0
2013	7	7	10	1
2014	13	18	0	0
2015	31	12	14	1
2016	16	22	5	0
2017	35	12	0	1
2018	20	15	4	2
2019	9	2	0	0
2020	5	1	0	1
2021	13	1	1	0
2022	3	4	0	2
2023	12	51	1	1
2024	2	0	0	0
<b>Total</b>	<b>321</b>	<b>215</b>	<b>90</b>	<b>22</b>

Fonte: INCRA

Essas informações podem ser acessadas pelos links disponibilizados na Bibliografia.


A partir desse quadro, podemos entender que entre 2004, um ano após a promulgação do Decreto nº 4887/2003 até 2024, ano vigente da publicação desse caderno, do processo aberto para regularização, que como vimos anteriormente passa o número de mil processos, apenas 321 processos possuem o RTID's - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e desses 321 apenas 22 chegou a finalizar seu processo com expedição do título de propriedade definitiva de suas terras. Esse quadro também revela que muitos dos processos abertos não ultrapassaram a etapa inicial.

## **FORTALECENDO À LUTA**

Muitos são os desafios, contudo o fortalecimento da identidade quilombola é um passo para enfrentamento das muitas lutas para regularização fundiária. Tendo em vista o dever do Poder Público em titular as terras, em março de 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério de Igualdade Racial, criou o Programa Aquilomba Brasil por meio da Lei nº 11.447/2023.

Esse programa apresenta um pacote de medidas intersetoriais direcionadas para o fortalecimento e promoção de direitos das comunidades quilombolas compreende quatro eixos temáticos:

**Eixo de acesso à terra e ao território:** Se refere ao acompanhamento e fortalecimento dos trâmites legais dos procedimentos administrativos para regularização fundiária de comunidades quilombolas. Busca garantir a regularização fundiária das comunidades quilombolas, por meio da elaboração de um plano de ação que desenvolva uma agenda nacional de titulação junto aos órgãos competentes envolvidos no trabalho de titulação de terras quilombolas, como por exemplo, Fundação Cultural Palmares, INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e outros.



**Eixo de Infraestrutura e qualidade de vida:** Conforme o site do Ministério da Igualdade Racial, esse eixo tem como finalidade consolidar mecanismos para efetivar obras de infraestrutura e construção de equipamentos sociais. Quer dizer, fomentar políticas públicas que possam implementar infraestrutura básica nos territórios quilombolas, com vistas à garantia do direito à moradia digna, com acesso à água potável, para o consumo próprio e para a agricultura familiar, à energia, à internet e a outras tecnologias de comunicação; ao transporte e à mobilidade.

**Eixo de inclusão produtiva e desenvolvimento local:** Conforme o site do Ministério da Igualdade Racial, esse eixo busca apoiar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento produtivo local. Visto que o Programa Aquilomba Brasil, tem como um dos objetivos garantir o desenvolvimento de uma agroindústria rural, por meio do acesso à assistência técnica e à extensão rural agroecológica, a tecnologias apropriadas e a políticas de crédito, com respeito às especificidades de cada território, aos sistemas produtivos e aos saberes locais, bem como promover a segurança e a soberania alimentar e nutricional da população quilombola, especialmente por meio de programas específicos de fomento à agricultura familiar quilombola e à inclusão produtiva.

**Eixo de direitos e cidadania:** Conforme informações do Portal do Ministério da Igualdade Racial esse eixo busca prevê a participação das comunidades quilombola em espaços de controle e participação social, como os conselhos e fóruns locais e nacionais de políticas públicas, de modo a promover o acesso das comunidades ao conjunto das ações definidas pelo governo.



## **Referências Bibliográficas:**

### **INCRA – Passo a passo Titulação de Terra Quilombola. Disponível em:**

[https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/passo\\_passo\\_quilombola\\_incra.png](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/passo_passo_quilombola_incra.png)

### **Governo de Minas Gerais – Regularização Fundiária de Territórios Tradicionais. Disponível em:**

<https://www.mg.gov.br/servico/obter-regularizacao-fundiaria-de-territorios-tradicionalmente-ocupados-por-povos-e>

### **Pesquisa Terra de Direitos. Disponível em:**

<https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-2188-anos-para-titular-todos-os-territorios-quilombolas-com-processos-no-incra/23871>

### **Site Governo Federal – Incra – Quilombos. Disponível em:**

<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>

### **Relação dos Processos de Regularização de territórios quilombolas abertos, atualizado em dez/2023. Disponível**

**em:** [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Relaodeprocessosderegularizaodeterritriosquilombolasabertos\\_31.12.2023.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Relaodeprocessosderegularizaodeterritriosquilombolasabertos_31.12.2023.pdf)

### **Acompanhamento dos processos de regularização quilombola, atualizada em fev/2024. Disponível em:**

[https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Acompanhamentodosprocessosderegularizaquilombola\\_07.02.2024.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/Acompanhamentodosprocessosderegularizaquilombola_07.02.2024.pdf)

### **Programa Aquilombar. Disponível em:**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11447.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11447.htm)



